



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 59/84

Publicado no O DIÁRIO
N.º em 19/12/84.
N.º 1200
FUNCIONÁRIO

Súmula:- Cria a Taxa de Combate à incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio e dá outras providências:

LEI Nº 867/99
DE 19/12/99
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado a taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específico e divisíveis - prestados ao contribuintes, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no Artigo 1º, compreendem:

- I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;
- II - Específicos, quando passam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não existentes no município.

Art. 4º - Esta Taxa será dividida em função da área edificada, e as que não possuem edificação pela área do terreno, devida anualmente de acordo com a tabela anêxa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1984.



- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22.4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 59/84

A N E X O 01

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL..... 0,4% da UFP por m2. edificado.
2. COMÉRCIO/SERVIÇO..... 0,4% da UFP por m2. edificado.
3. INDUSTRIAL..... 0,8% da UFP por m2. edificado.
4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS..... 0,4% da UFP por m2. edificado.
5. IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS 0,05% por m2.

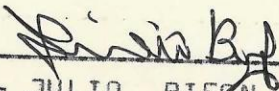
NOTA: A Taxa de que trata esta Tabela, será cobrada até um limite máximo da seguinte forma:

TIPO DE UTILIZAÇÃO

ALÍQUOTA SOBRE A UFP

| | |
|--|------|
| 1. RESIDENCIAL..... | 50% |
| 2. COMÉRCIO/SERVIÇO..... | 50% |
| 3. INDUSTRIAL..... | 300% |
| 4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS..... | 50% |
| 5. IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS..... | 50% |

Sarandi-Pr., 30 de novembro de 1984.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

